E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.410.682-8 DATA: 11/02/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 861/2026 APROVADO EM 06/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IVATÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IVATÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: *Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins da sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às providências para a coordenação do referido curso e aos cursos de 180 horas dos docentes indicados para os componentes curriculares de Arte, de Língua Portuguesa e de Projeto de Vida.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins da sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027.

O referido Colégio localiza-se à Avenida Minas Gerais, n.º 1856, Centro, município de Ivaté. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 7516/2024, de 18/11/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 240/2024, de 06/11/2024, com prazo de aditamento do credenciamento até 31/12/2034. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 7516/2024, de 18/11/2024, pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2025 a 31/12/2034.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5779/2023, de 23/08/2023, prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 7515/2024, de 18/11/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 240/2024, de 06/11/2024, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins da sua cessação voluntária e definitiva.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins da sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

> [...]
>
> **Art. 80.** A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos**.
>
> [...]

> **§ 5º** É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

> **Licença Sanitária:** Nº 017/2025 Vigente até: 18/06/2026.
>
> **Biblioteca - Acervo Adequado**
> A biblioteca tem estantes com livros e materiais pedagógicos, mesas com cadeiras que são usadas para pesquisa dos alunos, escrivaninha, ar-condicionado, lousa interativa, ventilador, quadro de giz e armários. O acervo bibliográfico é suficiente para atender a proposta pedagógica da Instituição de ensino, e para atender a demanda do curso solicitado.
>
> **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**
>
> O Laboratório de Ciências/Biologia/Química/Física foi estruturado numa sala, contendo boa ventilação e dispõe de mesa de granito no centro, banquetas, cadeiras, pia (água encanada), armários de aço, estantes com vidrarias, quadro de giz, instalação de gás, ar-condicionado, chuveiro, Microscópios Binoculares, Lupas Estereoscópicas, Lupas cabo de plástico, Caixas de Lâminas, Caixas de Lamínulas, Bico de Bunsen, Tripé Metálico, Lamparina a álcool, Copos de Becker de vários tamanhos, Provetas de vários tamanhos, Pivetas de várias graduações, Tubos de ensaio, Estante tubo de Ensaio, Funis de Vidro, Funil de decantação, Placas de Petri, Balança Mecânica dois pratos, Telas de Amianto, Torso Humano, Modelo Sistema reprodutor masculino, modelo audição, Balança Digital, Agitador Magnético, Manta Aquecedora, Termômetro digital Probe, Termômetro de 50ºC, 100ºC , 200ºC, Indicador de PH, Medidor de PH, Erlenmeyer 100 ml, 250 ml, 500 ml, balão de fundo Chato, Balão volumétrico, Vareta de vidro, caixas com amostras de rochas, entre outros materiais.
>
> **Laboratório de Informática** A escola conta com laboratório de informática com mesas e cadeiras, TV, arcondicionado, armários, quadro de giz, mural de recados, 21 computadores e 32 netbooks com acesso à internet.
>
> **Quadra Poliesportiva**
> A quadra é coberta e com arquibancada, usada para as atividades de Educação Física e demais atividades extraclasse.

Do laudo da Especialista em EaD, licenciada em Letras (Português/Inglês), Especialista em Educação a Distância com Ênfase na Docência e na tutoria em EaD, cabe observar, fl. 518:

> Mediante análise realizada tanto na instituição de ensino quanto na plataforma do ambiente virtual, constata-se: a instituição reúne condições estruturais adequadas para a oferta da modalidade e a plataforma possui os recursos necessários, com boas condições de atender às necessidades da modalidade de EJA EAD, portanto estão APTAS, sendo favorável a concessão da Solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, à distância, na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, com prazo de Vigência até 31/07/2027, para fins de Cessação Voluntária e Definitiva do Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 14/07/2026, informou o que segue, fl. 543:

> [...]
> Trata o presente protocolado do pedido de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Ivaté – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Ivaté NRE de Umuarama. Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais referentes ao Curso citado, dos anos de 2024 a 2025, com período de vigência de 01/07/2024 a 30/06/2026, conforme estabelecido pela Resolução nº 7515/2024, DOE - 28/11/2024, estão validados e arquivados no SEREWEB/CELEPAR. Os Relatórios Finais do ano de 2026 serão analisados e validados no respectivo ano letivo.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de cursos em Educação a Distância, bem como os docentes de Arte, Língua Portuguesa e Projeto de Vida não possuem formação em Educação a Distância, com 180 (cento e oitenta) horas, mas apresentaram informação que estão cursando, fls. 428, 440, 474.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 492 e 495.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que não ofertou o Itinerário Formativo 2, por não haver demanda mínima de estudantes para a abertura de turma, fl. 184.

O Certificado de Conformidade venceu em 31/03/2026, fl. 48, e a Licença Sanitária em 18/06/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório circunstanciado de avaliação do Experimento Pedagógico da instituição de ensino foi apreciado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 641/2026, de 30/07/2026, do NRE de Umuarama.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

> [...]
> Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.
> [...]
>
> Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.
> [...]
> Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso,**

> **ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**
>
> [...]
> Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico,** e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins da sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins da sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do Colégio Estadual Ivaté – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ivaté, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
N.º 7516/2024, de 18/11/2024 Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2034	N.º 7515/2024, de 18/11/2024 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenação para o referido curso e a formação em cursos de 180 horas em EaD dos docentes dos componentes curriculares de Arte, de Língua Portuguesa e de Projeto de Vida;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada, para fins da sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP